



Deputado  
DRÁUSIO BARRETO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 9336 de 5.11.97

Autuado com 40

Ass.

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões

03, 197

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01

RGL 9336

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de lei nº 683, de 1997.

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Casa de Lucas - Núcleo Beneficente e Educacional", com sede em Santo André.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

  
 DRÁUSIO BARRETO  
 Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência  
 Esta proposição contém  
 1 assinatura  
 SSG.3 / 11 / 1997

  
 Confidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Serviço de Processo Legislativo  
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
 de 04-11-97

## JUSTIFICATIVA

A Casa de Lucas - Núcleo Beneficente e Educacional é uma sociedade civil, constituída sem fins

ENTREGUE À MESA EM:   
31 OUT 16 44 5 025978



Deputado  
DRÁUSIO BARRETO



lucrativos, prestando assistência social sob todas as formas, visando a atender e amparar a todos que a procuram, priorizando a classe menos favorecida, sem qualquer conotação política ou religiosa.

Promove a educação e a cultura dos menores, de 7 a 14 anos de idade, desenvolvendo atividades e habilidades para a vida profissional, em complementação ao horário escolar.

Além de reforçar o aprimoramento físico, mental, moral e social da criança, a entidade procura alcançar também o grupo familiar, em seus diferentes programas, inclusive na definição das propostas educativas.

Nessa linha de ajuda e auxílio ao próximo, a sociedade também proporciona orientação a gestantes e nutrizes, priorizando as carentes.

Convencido, pois, dos nobres propósitos que orientam a instituição "Casa de Lucas - Núcleo Beneficente e Educacional", e, em razão dos quais, já foi reconhecida de utilidade pública pelo poder público municipal, proponho o reconhecimento a nível estadual, contando, para tanto, com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei.



A Comissão de Constituição e  
Justiça, (art 31, I, § 1º, 5º e art 33,  
II, da VIII CRI).

12 / novembro / 1997

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO

ENTRADA EM 14/11/97

.....  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 14/11/97

.....  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Maria C. Fimdi  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

.....  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntada breve do  
Relator - C.C.J.  
com 02 folhas numeradas a  
partir de 42  
S.C. 03/12/97

.....  
Secretário da Comissão